



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão pré moldado à **empresa RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 422.533.787/0001-90, com sede na Rua Dorival Gabriel Bandeira, nº 40, Bairro Entre Rios no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

a) 01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 14, da Quadra nº 101, situado na Rua Francisco Alves no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 603,00m² conforme consta na Matrícula nº 13.414 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 052/2025 e Contrato nº 209/2025, de propriedade da Senhora JUSSARA MARIA JURACH, inscrita no CPF Nº 051.513.589-52.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de fabricação de artigos de carpintaria e construção.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 052/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 05 (cinco) funcionários;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 07 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Lote Urbano n.º 14, da Quadra n.º 101, situado na Rua Francisco Alves no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 603,00m² conforme consta na Matrícula n.º 13.414 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

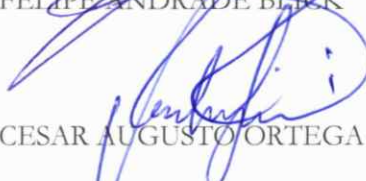
Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade n.º 052/2025 e Contrato n.º 209/2025, de propriedade da Senhora JUSSARA MARIA JURACH, inscrita no CPF N.º 051.513.589-52, a qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 07 de maio de 2025.


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA


TATIANA CRHISTINA NODARI


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


MILCAR JOSÉ ZART

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº 209/2025, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado JUSSARA MARIA JURACH.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa JUSSARA MARIA JURACH, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 051.513.589-52, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 536/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - JUSSARA MARIA JURACH	1	28049	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, LOTE URBANO Nº 14 (quatorze), Subdivisão do lote nº 01(um), da Quadra Nº 101 (cento e um), situado a Rua Francisco Alves, 2ª Parte da Planta Geral desta Cidade e Comarca com uma área de 603.00 m²(seiscentos e três metros quadrados). Com seus limites de confrontações: NORTE: Confronta com o por linha seca com a Rua Francisco Alves, com a distância de 18.00 metros; LESTE: Confronta por linha seca com o lote nº02 da mesma quadra com a distância de 33.50 metros; SUL: Confronta por linha seca com os lotes nº 03 da mesma quadra com a distância de 18.00 metros; OESTE: Confronta por linha seca com o lote nº 11 e 12 da mesma quadra com a distância de 33.50 metros. O Imóvel desta Matrícula nº 13.414. Área Construída um Barracão Industrial em alvenaria com instrutoras metálicas com 350.00m²(trezentos e cinquenta metros quadrados).		MESES	12,00	2.000,00	24.000,00
TOTAL								24.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 01 (um) dia, conforme cronograma do Departamento de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

5.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.9. a data da emissão;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

5.1.12. o valor a pagar.

5.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

8.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;

8.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

8.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

8.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

8.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste – PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 07 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

JUSSARA MARIA JURACH
CPF Nº: 051.513.589-52

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL
CPF Nº: 078.964.499-19



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 06 de fevereiro 2025.

Ilustríssimo Senhor:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A empresa RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Dorival Gabriel Bandeira, nº 40, Bairro Entre Rios, cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ nº 22.533.787/0001-90, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de fabricação de Portas, **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rodrigo do Nascimento de Oliveira

Rodrigo Cardoso Construções Ltda

CNPJ: 22.533.787/0001-90

Rodrigo Do Nascimento De Oliveira

Sócio Administrador

CPF: 094.715.799-96

RG: 9.251.235-5

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. - Razão Social: RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 22.533.787/0001-90

2. - Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:

A empresa Rodrigo Cardoso Construções LTDA teve início das atividades em no ano de 2015 oficialmente. Porém a muito tempo atrás o pai de Rodrigo, trabalhava no ramo de construção civil como pedreiro na empresa Ortega Empreendimentos na década de 90.

Durante este período o mesmo adquiriu conhecimento neste ramo, devido a demanda que necessitava em manter sua família condições dignas de sobrevivência, aventurou-se em trabalhar como pedreiro de forma autônoma. Sendo assim, Rodrigo teve desde sua infância a vivência deste ramo exercido pelo seu pai, criando assim afeição pela mesma.

Com o passar do tempo, Rodrigo teve seu contato maior com construção civil, também dedicando seu trabalho a isso, fundando a empresa no ano de 2015. Com o passar do tempo, a empresa se expandiu, realizando obras de caráter publico no município, posterior a isso, surgiram novas obras em municípios vizinhos de caráter privado e publico.

Portanto, a empresa tem apresentado resultados positivos e propostas de expansão em seu ramo como nosso cartão CNPJ apresenta, devido a demanda que tem apresentado.

3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa

Possui vasto conhecimento técnico e pratico das atividades, devido a estar neste ramo a muito tempo, também como gerenciamento de finanças da empresa.

4. Prazos Previstos

- Para implantação (conclusão) do projeto: 4 meses
- Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto) 4 meses.

5. - Capital a ser investido:



* **Imobilizado** R\$ 316.000,00
 * **Circulante** R\$ 311.170,74

6. – Produção e Vendas

Produtos	Unid.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtidade	Total (R\$)	Qtidade	Total (R\$)
Artefatos de cimento (blocos, tubos de concreto)	UN	100,00	0,00	0,00	2.000,00	200.000,00
Estruturas Pré moldadas						
TOTAIS						

7. Distribuição das Vendas

Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	0,00 %	75%
Outros Estados da Região Sul	0,00 %	25%
Outras Regiões		
Externo		
Total	0,00%	100%

8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro

O mercado de artefatos de cimento está em crescimento, com tendência a aumentar sua demanda.

9. Relação de bens da empresa

Descrição Sumária dos Bens	Valor (R\$)
Toyota Hilux XD 4X4	115.000,00
Lote urbano nº 09, quadra 99, matrícula nº 7799.	750.000,00
7 Betoneiras	35.000,00
10 carrinho de mão	4.500,00
5 maquitas	2.500,00
1 rompedor grande	8.000,00

3 furadeira martetele	1.500,00
Elevador de obra	15.000,00

10. Faturamento Bruto Mensal

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Janeiro	0,00	
Fevereiro	167.154,23	
Março	329.514,77	
Abril	0,00	
Maio	265.686,57	
Junho	140.298,59	
Julho	202.833,06	
Agosto	173.422,46	
Setembro	139.693,55	
Outubro	120.213,64	
Novembro	187.287,75	
Dezembro	50.470,44	
TOTAL	1.776.575,06	2.043.061,31
Média Mensal	148.047,92	170.255,10
Vendas à Vista	25 %	444.143,76
Vendas à Prazo	75 %	1.332.431,30
	Prazo Médio (28 dias)	1.532.295,99

11 - Quantidade de Empregados Registrados

Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
Inicial	5	8

12 - Pessoas para contato.

REPRESENTANTE

RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(46) 99122-1069

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 06 de fevereiro de 2025.

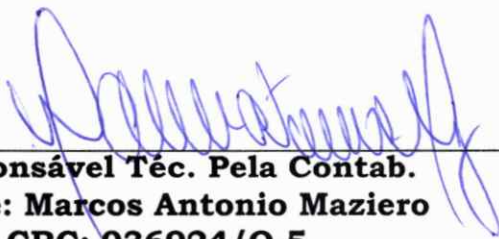
Rodrigo do Nascimento de Oliveira

Representante da Empresa

Nome: Rodrigo do Nascimento de Oliveira

Cargo: Socio Administrador

[Assinatura]



Responsável Téc. Pela Contab.

Nome: Marcos Antonio Maziero

Nº do CRC: 036924/O-5

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348**

Fls: 01

O sócio abaixo identificado e qualificado.

RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nascido em 30/03/1996, portador do CPF nº 094.715.799-96 e do Registro de Identidade nº 9.251.235-5 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Dorival Gabriel Bandeira, nº 40, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

Único sócio componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dorival Gabriel Bandeira, nº 40, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 22.533.787/0001-90 e com seu contrato social arquivado na Jucepar sob NIRE nº 41211582348, resolve **Alterar** e **Consolidar** seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- 1) Altera-se o porte empresarial, objeto social, as atividades econômicas e o capital social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Porte da empresa que passa a se enquadrar na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social passa a ser: Obras de alvenaria, fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de esquadrias de metal, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, construção de instalações esportivas e recreativas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348**

Fls: 02

embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de materiais de construção em geral, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza não especificadas anteriormente e atividades paisagísticas.

Parágrafo Único: Seus CNAEs fiscais serão:

- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção;
- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - Obras de terraplanagem;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348**

Fls: 03

4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção;
4399-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
8130-3/00 – Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, no ato da assinatura do presente instrumento de alteração, conforme segue:

Sócio	Quotas	Vlr Unit.	%	Capital
RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	300.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e demais alterações que não foram modificadas por força do presente instrumento.

- 2) A vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se** o Contrato Social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348**

Fls: 04

O sócio abaixo identificado e qualificado:

RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nascido em 30/03/1996, portador do CPF nº 094.715.799-96 e do Registro de Identidade nº 9.251.235-5 expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Dorival Gabriel Bandeira, nº 40, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

Sócio componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RODRIGO CARDOSO CONTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dorival Gabriel Bandeira, nº 40, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 22.533.787/0001-90 e com seu contrato social arquivado na Jucepar sob NIRE nº 41211582348, resolvem **consolidar** seu contrato social nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **RODRIGO CARDOSO CONTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dorival Gabriel Bandeira, nº 40, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 22.533.787/0001-90.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é: Obras de alvenaria, fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de esquadrias de metal, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, construção de instalações esportivas e recreativas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348

Fls: 05

embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de materiais de construção em geral, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza não especificadas anteriormente e atividades paisagísticas.

Parágrafo único: Seus CNAEs fiscais são:

- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção;
- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - Obras de terraplanagem;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348**

Fls: 06

4399-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
 4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos;
 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
 8130-3/00 – Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos.

Sócio	Quotas	Vir Unit.	%	Capital
RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	300.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único - O administrador representará a sociedade isoladamente, respeitando-se os poderes outorgados, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1064 do Código Civil Brasileiro, poderá a administrador nomear procuradores legalmente constituídos, que representarão a sociedade sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – O início das atividades da empresa é a data de 27/05/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348**

Fls: 07

CLÁUSULA SÉTIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, onde proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou as perdas apuradas, conforme dispõe o artigo 1065 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/10/2002).

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá levantar balanço e balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e, o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros proporcionalmente às suas cotas.

CLÁUSULA NONA - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade dará continuidade as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado para este fim.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme dispõe os art. 1028 e 1031 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/10/2002).

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 22.533.787/0001-90
NIRE 41211582348**

Fls: 08

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 24 de janeiro de 2025.

Rodrigo do Nascimento de Oliveira
CPF nº 094.715.799-96



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09471579996	RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025 07:33 SOB N° 20250053950.
PROTOCOLO: 250053950 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501526073. CNPJ DA SEDE: 22533787000190.
NIRE: 41211582348. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2025.
RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.533.787/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA CARDOSO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R Dorival Gabriel Bandeira	NÚMERO 40	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO Entre Rios	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA.CARDOSO.SAS@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9122-1069
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 09:29:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.533.787/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R Dorival Gabriel Bandeira	NÚMERO 40	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO Entre Rios	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA.CARDOSO.SAS@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9122-1069	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 09:29:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

22.533.787/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2025 às 09:29 (data e hora de Brasília).

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2 e 1 NOME E SOBRENOME RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA		1º HABILITAÇÃO 01/08/2014
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/03/1996, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR		
	4a DATA EMISSÃO 03/04/2024		6b VALIDADE 03/04/2034
	4c ACC ☒ ACC ☐ D		
4e DOC IDENTIDADE / CÓD EMISSOR / UF 92512355 SESP PR			
4d CPF 094.715.799-96		5º N° REGISTRO 06136695431	9 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO SEBASTIAO CARDOSO DE OLIVEIRA			
OLINDA MACHADO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		03/04/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

CURITIBA, PR _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38480553452

PR925359037

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DATUM Y LUGAR DE NACIMIENTO / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DATUM Y LUGAR DE EMISIÓN / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / DÍGITO Y VALIDEZ / Validez Hasta - ACC - 6. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Autoridade Emissora - 7. Autuação / Autuação / Autuação - 8. CPF - 9. Chassi / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 10. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - 13. Local / Place / Lugar

I<BRA061366954<310<<<<<<<<<<
9603301M3404034BRA<<<<<<<<<<6
RODRIGO<<NASCIMENT<DE<OLIVEIRA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 22.533.787/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:39 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **DE53.D465.80F5.BF92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035938220-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.533.787/0001-90**

Nome: **RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.533.787/0001-90
Razão Social: RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Endereço: RUA DORIVAL GABRIEL BANDEIRA 40 / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030901245863005530

Informação obtida em 11/03/2025 10:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.533.787/0001-90

Certidão nº: 5372869/2025

Expedição: 29/01/2025, às 15:18:09

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.533.787/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 1881 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **06/06/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 07 de Maio de 2025

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QEMM24XXXUAQ

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

27658

CNPJ/CPF

22.533.787/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

27623

ENDEREÇO

RUA DORIVAL GABRIEL BANDEIRA, 40 - ENTRE RIOS - CASA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

CNAE / ATIVIDADES

Obras de alvenaria, Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de esquadrias de metal, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Comércio varejista de materiais de construção em geral

Responsavel

Carla R. Dall'Onder
Divisão de Fiscalização

Emitido por: Carla da Rocha Dall'Onder